



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

08
05
2002

LEI COMPLEMENTAR N° 057/2002

"Estabelece regime de funcionamento e instalação de Farmácias e Drogarias no Município de Corumbá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º Todas as Farmácias e Drogarias que não optarem pelo regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ficam autorizadas doravante a funcionar até às 23 (vinte e três) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 2º O regime de PLANTÃO passa a ser facultativo enquanto existirem pelo menos duas farmácias e/ou drogarias funcionando sob o regime de atendimento vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não existir pelo menos duas farmácias e/ ou drogarias sob o regime de Vinte e Quatro horas, o regime de PLANTÃO OBRIGATÓRIO será automaticamente retomado, conforme Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 017/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 041/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE ABRIL DE 2002

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N° 257/02

DATA 29/04/2002

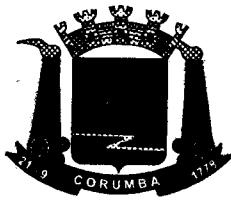
RECEBIDO PELO: *RNC*
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

VISTO

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal N° 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO 05/05/02

VISTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Complementar N.º 057/02.
PROCESSO N.º 0021/02.
APROVADA EM: 17.04.02.

Estabelece Regime de Funcionamento e Instalação
de Farmácia e Drogarias no Município de Corumbá
e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

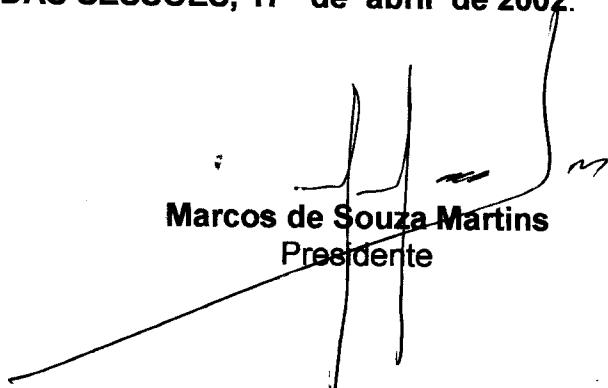
Art. 1.º - Todas as Farmácias e Drogarias que não optarem pelo Regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ficam autorizadas doravante a funcionar até às 23 (vinte e três) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º - O regime de **PLANTÃO** passa a ser facultativo enquanto existirem pelo menos duas farmácias e/ou drogarias funcionando sob o regime de atendimento vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não existir pelo menos duas Farmácias e/ou drogarias sob o regime de vinte e quatro horas, o regime de Plantão Obrigatório será automaticamente retomado, conforme Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do Art.1.º da Lei Complementar n.º 017/96, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 041/2000.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente